

Pauta – Reunião com INSS (06/01/2026)

Síntese das discussões encaminhadas.

- 1. Retorno aos ofícios anteriormente enviados pelo CFESS, especialmente aqueles referentes às condições de trabalho, atribuições profissionais e estrutura do Serviço Social no INSS;**

Ano de 2025:

- **Ofício CFESS Nº 968/2025**
 - **Destinatário:** Sônia Maria de Souza Corrêa, Divisão de Serviço Social do INSS (DSS).
 - **Assunto:** Proposta de Reunião sobre a Jornada de Trabalho e Competências Profissionais das(os) Assistentes Sociais - Edital do Concurso Nacional Unificado 2.
 - **Data:** 24/7/2025.
- **Ofício CFESS Nº 1042/2025**
 - **Destinatário:** Sônia Maria de Souza Corrêa, Divisão de Serviço Social do INSS (DSS).
 - **Assunto:** Reiteração: Proposta de Reunião sobre a Jornada de Trabalho e Competências Profissionais das(os) Assistentes Sociais - Edital do Concurso Nacional Unificado 2
 - **Data:** 11/08/2025
- **Ofício CFESS Nº 1079/2025**
 - **Destinatário:** Gilberto Waller Júnior (Presidente do INSS) e Sônia Maria de Souza Corrêa (DSS).
 - **Assunto:** Proposta de reunião sobre competências profissionais e o Edital do Concurso Nacional Unificado 2.
 - **Data:** 21/08/2025 (protocolado no sistema).
- **Ofício CFESS Nº 1150/2025**
 - **Destinatário:** Sônia Maria de Souza Correa (DSS).
 - **Assunto:** Solicitação de informações e providências sobre irregularidades que afetam o exercício profissional no INSS.
 - **Data:** 11/09/2025.

- **Ofício CFESS Nº 1447/2025**

- **Destinatário:** Gilberto Waller Júnior, Presidente do INSS.
- **Assunto:** Solicitação de reunião institucional (anexando ofícios anteriores sem resposta).
- **Data:** 01/12/2025.

Ano de 2024

- **Ofício CFESS Nº 76/2024**

- **Destinatário:** Alessandro Antonio Stefanutto, Presidente do INSS.
- **Assunto:** Encaminhamento de Parecer Jurídico sobre acúmulo de cargos de assistentes sociais.
- **Data:** 01/02/2024.

- **Ofício CFESS Nº 326/2024**

- **Destinatário:** Presidente do INSS (com cópia para a DRP/INSS).
- **Assunto:** Questionamento sobre as atribuições impostas ao Profissional de Referência da Reabilitação Profissional pela Portaria Dirben/INSS Nº 46/2023.
- **Data:** Março de 2024.

- **Ofício CFESS Nº 1514/2024**

- **Destinatário:** Sônia Maria de Souza Corrêa, Divisão de Serviço Social do INSS (DSS).
- **Assunto:** Encaminhamento da nota técnico-política sobre teleavaliação e padrão médio para fins de acesso ao BPC.
- **Data:** 12/12/2024.

- **Ofício CFESS Nº 1516/2024**

- **Destinatário:** Cleiton Marcos Ferreira de Oliveira, Coordenação de Serviços Previdenciários (CONSERP/INSS).
- **Assunto:** Encaminhamento da nota técnico-política sobre teleavaliação e padrão médio para fins de acesso ao BPC.
- **Data:** 12/12/2024.

Ano de 2023

- **Ofício CFESS Nº 894/2023**

- **Destinatário:** Presidência do INSS.

- **Assunto:** Exigência de inscrição profissional perante os CRESS para realização de avaliação social.
 - **Data:** 15/09/2023.
- **Ofício CFESS Nº 893/2023 e Nº 894/2023**
 - **Destinatário:** Divisão de Serviço Social (DSS) e Presidência do INSS.
 - **Assunto:** Exigência de inscrição profissional perante os CRESS para realização de avaliação social.
 - **Data:** 23/09/2023.

2. Restrição da atuação do Serviço Social à avaliação da pessoa com deficiência para acesso ao BPC e à aposentadoria, e seus impactos no acesso a direitos;

2.1 Enquadramento geral da problemática

- A restrição da atuação do Serviço Social no âmbito do INSS, limitando-a quase exclusivamente à avaliação da pessoa com deficiência para fins de acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e à aposentadoria, constitui ponto que vem sendo reiterado nas tratativas entre o CFESS e o INSS.
- O CFESS tem afirmado, de forma consistente, que a redução do Serviço Social à função de “avaliador social” **descaracteriza a profissão**, compromete o projeto ético-político e esvazia o caráter generalista, intervencivo e orientador da atuação profissional no campo previdenciário.
- Desde 2023, a COFI alerta que o foco quase exclusivo na produtividade das avaliações inviabiliza o trabalho de orientação, acompanhamento e mediação institucional, **ferindo a autonomia técnica** das(os) assistentes sociais.

2.2 Fundamentação técnico-política já consolidada pelo CFESS

- A problemática foi formalmente debatida e registrada em 2023, com alerta expresso para:
 - o risco de esvaziamento do projeto profissional;
 - a violação do caráter generalista e intervencivo do Serviço Social no INSS.
- Em 2024, o CFESS publicou e socializou amplamente a **Nota Técnico-Política sobre o padrão médio e a teleavaliação**, que evidenciou, entre outros aspectos:
 - a restrição do acesso a direitos;
 - os prejuízos à população usuária, especialmente às pessoas com deficiência;

- a incompatibilidade entre padronização produtivista e análise social qualificada.
- Acesso em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2024-DocCFESS-TeleINSS.pdf>

2.3 Medidas institucionais que aprofundam a restrição

- A restrição da atuação decorre, em grande medida, de atos normativos e diretrizes internas do INSS, com destaque para:
 - a **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.264/2025**, que estabelece parâmetros rígidos de gestão de agendas, priorizando atendimentos de avaliação social, em detrimento das demais atividades técnicas do Serviço Social.
 - Esse modelo de organização do trabalho induz à supressão de ações essenciais, incompatíveis com a legislação previdenciária e profissional.

2.4 Restrição de atividades e desvio de função:

- **Priorização da agenda de avaliações**
 - As agendas institucionais estão quase integralmente direcionadas às avaliações sociais para o BPC e para benefícios previstos na Lei Complementar nº 142/2013.
 - Essa configuração exclui ou inviabiliza a realização de outros serviços previdenciários essenciais, como:
 - socialização de informações previdenciárias;
 - atendimento e articulação com a rede socioassistencial;
 - assessoria e consultoria.
- **Conflito normativo com a legislação previdenciária**
 - A restrição impõe contrariação ao art. 88 da Lei nº 8.213/1991, que atribui ao Serviço Social a competência de:
 - esclarecer direitos e meios de exercê-los;
 - estabelecer processos de solução de problemas junto às(os) beneficiárias(os).
- **Impactos na Reabilitação Profissional**
 - Assistentes sociais vêm sendo requisitados a realizar a chamada “análise de compatibilidade da Função” no âmbito da Reabilitação Profissional.
 - Trata-se de atividade que demanda conhecimentos técnicos alheios à formação em Serviço Social (como anatomia e ergonomia) e que, historicamente, sempre coube à perícia médica, caracterizando desvio de função.

2.5 Impactos no acesso a direitos da população atendida

- **Prejuízo à orientação social**

- A limitação da atuação às avaliações interrompe a socialização de informações previdenciárias e assistenciais.
- Isso fragiliza o reconhecimento de direitos e contribui para:
 - desinformação dos usuários;
 - busca por intermediários;
 - aumento da judicialização por desconhecimento dos procedimentos administrativos.

- **Ruptura da intersetorialidade**

- A redução das ações de assessoria, reuniões e articulação com a rede socioassistencial compromete a integração entre políticas públicas.
- Tal ruptura impacta negativamente o acesso integral aos direitos sociais e nos encaminhamentos à rede.

- **Perda de qualidade técnica do atendimento**

- A imposição de metas elevadas de avaliações diárias desconsidera:
 - o tempo necessário para estudos sociais complexos;
 - leitura de documentos e e-mails;
 - acesso a sistemas institucionais.
- Esse cenário precariza o atendimento e fere o compromisso profissional com a qualidade dos serviços prestados.

2.6 Impactos na autonomia técnica e na saúde das(os) profissionais

- **Programa de Gestão de Desempenho (PGD)**

- A implementação compulsória do PGD impõe metas produtivistas sem diálogo com a categoria.
- O modelo substitui a jornada regular por um controle de entregas que ignora a densidade técnica e relacional do trabalho do Serviço Social.

- **Cerceamento da autonomia profissional**

- A centralização da gestão de agendas e a imposição de atendimento a “toda e qualquer demanda” definida pela chefia imediata (Portaria nº 1.800/2025) violam a autonomia técnica assegurada pela Lei nº 8.662/1993.

- **Adoecimento profissional**

- A manutenção de agendas ininterruptas, voltadas quase exclusivamente para avaliações, tem sido apontada como inviável e potencialmente adoecedora, com impactos diretos na saúde mental das(os) assistentes sociais.

2.7 Programa de Enfrentamento à Fila (PEFPS) e mutirões de avaliação social

- No âmbito do PEFPS, o INSS vem implementando:
 - pagamento de bônus para assistentes sociais que realizem avaliações para além da jornada regular;
 - mutirões de avaliação social;
 - possibilidade de habilitação de qualquer analista de seguro social com formação em Serviço Social.
- Contudo, há casos de analistas que:
 - não exercem atribuições de assistente social;
 - cancelaram sua inscrição profissional nos CRESS.
- Considerando que a **avaliação social é atribuição privativa de assistentes sociais**, o CFESS entende ser imprescindível a exigência de **inscrição profissional ativa** para todas(os) as(os) analistas que venham a se habilitar para a realização dessas avaliações.

2.8 Posição institucional do CFESS

- Para o CFESS, a preservação das atividades de orientação, acompanhamento e articulação institucional, para além das avaliações, é condição fundamental para:
 - assegurar o acesso qualificado a direitos;
 - preservar o significado sócio-histórico do Serviço Social na Previdência Social;
 - garantir a continuidade de uma atuação profissional que completa **mais de 80 anos** no âmbito do INSS.

3. PORTARIA DIRBEN/INSS No 1.304, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 - restrição para realização das demais atividades técnicas do Serviço Social (socialização de informações previdenciárias e assistenciais/assessoria/consultoria):

A Portaria nº 1.304/2025 representa um dos retrocessos mais graves na gestão do Serviço Social, pois institui uma "**reserva de agenda**" que asfixia as atribuições de orientação, assessoria e consultoria, reduzindo o profissional a uma peça de engrenagem burocrática.

3.1. Violão do Art. 88 da Lei nº 8.213/1991

- **O Fato:** A norma restringe a "Socialização de Informações", seja individual ou coletiva, que é o “coração” do atendimento previdenciário, garantindo a aproximação da política previdenciária da população.
- **O Argumento:** Ao impedir que o assistente social oriente o cidadão sobre seus direitos e meios de exercê-los, o INSS descumpre o dever legal da autarquia previsto na Lei de Benefícios. A(O) cidadã(o) deixa de ser orientada(o) pelo Estado e fica à mercê de intermediárias(os).

3.2. Incompatibilidade com a Lei de Regulamentação (Lei nº 8.662/1993)

- **O Problema:** O Art. 6º da Portaria tenta hierarquizar quais atividades o assistente social pode fazer, ignorando que assessoria e consultoria são competências garantidas por lei federal.
- **A Crítica:** Nenhuma portaria ministerial ou da Dirben tem poder legal para revogar atribuições de uma profissão regulamentada. Isso configura cerceamento de autonomia técnica e interfere diretamente na ética profissional.

3.3. Invisibilidade da Complexidade Técnica (Lógica Produtivista)

- **O Problema:** A gestão trata o Serviço Social como "balcão de procedimentos".
- **Impacto:** Ignora-se que a análise de processos complexos e a resposta a demandas judiciais exigem tempo de estudo. A agenda ininterrupta de avaliações quantitativas impede a qualidade técnica, gerando laudos frágeis que aumentam a judicialização contra o próprio INSS.

3.4. Ruptura com a Rede Socioassistencial

- **O Problema:** Ao proibir a participação em reuniões e articulações externas, a Portaria isola o INSS do restante das políticas públicas (CRAS, CREAS, Saúde, educação).
- **Consequência:** O Serviço Social perde sua capacidade de resolutividade, pois não consegue mais articular o encaminhamento do usuário para a rede de proteção social.

4. Portaria que normatiza o trabalho remoto no âmbito do INSS, com atenção às implicações para a organização do trabalho do Serviço Social e para o atendimento à população;

Referência: Portaria PRES/INSS nº 1.800/2025 e Ofício Circular nº 5/2025/PRES-INSS

A implementação do PGD, sob a justificativa de modernização, tem operado como um mecanismo de **desidratação do Serviço Social** e de criação de barreiras no acesso a direitos. O CFESS pauta os seguintes pontos críticos:

4.1. Coerção e Desvirtuamento da Adesão

- **O Problema:** A adesão ao PGD, que deveria ser facultativa, tem sido imposta sob ameaça de Processos Administrativos Disciplinares (PAD).

- **Argumento Técnico:** A adesão compulsória descharacteriza o programa de gestão e fere o princípio da boa-fé na administração pública. O Serviço Social não aceita que a gestão por resultados seja utilizada como instrumento de assédio moral institucional.

4.2. Ameaça à Autonomia Profissional e Desvio de Função (Art. 16 da Portaria 1.800)

- **O Problema:** A previsão de que o profissional deve atender "toda e qualquer demanda" da chefia imediata ignora as atribuições privativas (Lei 8.662/93).
- **Risco:** Isso permite que o assistente social seja deslocado para tarefas meramente burocráticas e administrativas, esvaziando sua função técnica de analista social. O CFESS reafirma: assistente social não é "coringa" administrativo.

4.3. Incompatibilidade de Metas e Jornada de 30 Horas (Lei 12.317/2010)

- **O Problema:** Metas baseadas em lógica produtivista (como as 25 avaliações/semana da Portaria 1.264/2025) extrapolam a capacidade técnica e ignoram o tempo de planejamento e estudo.
- **Implicação:** A imposição de metas equivalentes a jornadas de 40h para profissionais que possuem direito por lei às 30h é uma violação direta da Lei Federal nº 12.317/2010.

4.4. Impactos no Atendimento e "Exclusão Digital"

- **O Problema:** A priorização do remoto inviabiliza o atendimento presencial à população mais vulnerável, que muitas vezes não possui letramento digital.
- **Consequência:** O isolamento do profissional nas plataformas digitais rompe a intersectorialidade (trabalho em rede) e favorece a mercantilização do acesso (uso de intermediários/atravessadores), uma vez que o Estado se retira do território.

4.5. Fragilização Ética: Sigilo e Teleavaliação

- **O Problema:** A disponibilização automática de históricos sociais em aplicativos (conforme relatos colhidos pela COFI em 2025) fere o Sigilo Profissional (Código de Ética).
- **Posicionamento:** A teleavaliação não substitui a análise social qualificada. O CFESS reitera os termos da **Nota Técnico-Política (Ofícios 1514 e 1516/2024)**, que alerta para os prejuízos do "padrão médio" e da inversão da ordem dos atendimentos pelo serviço Social e perícia-médica no acesso ao BPC.

5. Falta de reuniões técnicas/supervisões técnicas da gestão com os(as) assistentes sociais que atuam no atendimento, para discussão, planejamento e avaliação das atividades e ações profissionais na perspectiva da construção coletiva, considerando as demandas institucionais.

A falta de reuniões e supervisões técnicas por parte da gestão do INSS é uma das denúncias mais recorrentes recebidas pelo Conjunto CFESS-CRESS. Os principais pontos identificados são:

5.1. Fechamento de Canais de Diálogo e Instâncias Consultivas

- **Extinção de Comitês:** Denúncias apontam que o Comitê Gestor dos Serviços Previdenciários — espaço que deveria ser permanente, paritário e deliberativo para discutir processos de trabalho e metas — foi arbitrariamente fechado pela gestão do INSS há cerca de dois anos, sem qualquer justificativa.
- **Silenciamento em Reuniões:** Relatos indicam que, quando ocorrem reuniões sobre temas críticos como o Programa de Gestão de Desempenho (PGD), estas ocorrem de forma não democrática, citando-se casos de encontros com "microfones fechados", impedindo qualquer manifestação ou construção coletiva por parte da categoria.

5.2. Imposição Unilateral de Metas e Processos (PGD)

- **Ausência de Planejamento Coletivo:** A implementação do PGD e a definição de metas de produtividade ocorreram sem a participação das(os) servidoras(es). O CFESS defende que a reconstrução dos processos de trabalho deve ser planejada coletivamente, o que tem sido ignorado pela Divisão de Serviço Social (DSS) e pela Divisão de Reabilitação Profissional (DRP).
- **Desconsideração da Complexidade Técnica:** A falta de supervisão técnica resulta em normativas (como a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.264/2025) que estabelecem quantitativos de atendimento que ignoram o tempo necessário para atividades básicas e a densidade do trabalho técnico.

5.3. Omissão da Gestão Frente a Denúncias e Ofícios

- **Falta de Respostas:** Profissionais relatam que preocupações e questionamentos técnicos enviados à gestão do Serviço Social do INSS permanecem sem resposta, deixando a categoria sem diretrizes claras diante de violações éticas e legais.
- **Dificuldade de Interlocução do CFESS:** O próprio Conselho Federal tem enfrentado dificuldades, enviando diversos ofícios solicitando reuniões para tratar de competências e condições de trabalho que não obtiveram retorno por longos períodos.

5.4. Impacto na Identidade e Autonomia Profissional

- **Ruptura da Hierarquia Técnica:** A falta de supervisão técnica pelo Responsável Técnico do Serviço Social fragiliza a observância dos princípios éticos da profissão.
- **Construção Coletiva Inviabilizada:** A gestão atual prioriza a lógica produtivista de entregas numéricas, o que solapa a perspectiva da "construção coletiva" mencionada na Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social na Previdência.

5.5. Retorno das representações técnicas nas gerências executivas

Cfess solicita realização de *Supervisão Técnica Ativa e Efetiva de forma a garantir que as decisões técnicas e de fluxos de trabalho passem obrigatoriamente por supervisões técnicas com os profissionais da ponta. Para tanto, faz-se necessário o retorno das representações técnicas nas gerências executivas.*

Em suma, a ausência desses espaços de supervisão e diálogo transforma a gestão do trabalho em um "monólogo institucional", onde as ordens descem verticalmente, ignorando a realidade técnica do atendimento e as necessidades do público atendido.

6. Outras questões pertinentes à atuação profissional, que demandam alinhamento técnico e institucional do INSS condizente com as atribuições privativas e competências do Serviço Social.

6.1. Distorções nas Atribuições no Concurso Nacional Unificado (CNU 2)

- Descrição Genérica de Cargos: O edital do CNU 2 utiliza termos como “análise de processos administrativos” e “outras atividades definidas em normas internas” de forma genérica para o cargo de Analista do Seguro Social – Serviço Social. O CFESS argumenta que isso abre margem para que o profissional seja deslocado para tarefas burocráticas e administrativas (como triagem de documentos) que não exigem formação superior e são típicas do cargo de Técnico.
- Necessidade de Retificação: O CFESS exige que a participação em processos administrativos seja restrita aos limites das competências previstas na Lei nº 8.662/1993, prevenindo distorções no exercício profissional.

6.2. Desvios na Reabilitação Profissional (RP)

- Análise de Compatibilidade: Assistentes sociais têm sido requisitados para realizar a "análise de compatibilidade da função", atividade que exige conhecimentos de anatomia, fisiologia e ergonomia. O CFESS sustenta que esses saberes são alheios à formação em Serviço Social, expondo o profissional a riscos ético-legais e colocando em risco a segurança das(os) seguradas(os).
- Atos de Cessação de Benefícios: A Portaria DIRBEN/INSS nº 46/2023 impõe ao Profissional de Referência (que pode ser assistente social) a tarefa de cessar benefícios no sistema SABI e comunicar resultados de análises periciais. O CFESS questiona por que tais atos, de natureza administrativa ou médica pericial, não são automáticos ou realizados pela Perícia Médica Federal.

6.3. Descumprimento da Jornada de 30 Horas Semanais

- Conflito com o MGI: O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) tem mantido uma postura de negativa à jornada de 30 horas para assistentes sociais na esfera federal, fundamentando-se em notas técnicas obsoletas de 2012 e ignorando a Lei nº 12.317/2010.
- Exigência nos Editais: A manutenção de editais com jornada de 40 horas semanais (como o CNU e editais da Polícia Federal) é alvo de constantes impugnações pelo CFESS, que defende a aplicação da lei nacional independentemente do regime estatutário.

6.4. Impactos da Digitalização e Mercantilização

- INSS Digital: A transição para canais exclusivamente remotos prejudicou o atendimento presencial, forçando a população vulnerável a recorrer a intermediárias(os) pagos para acessar direitos, o que configura uma mercantilização da política pública.
- Ameaça ao Sigilo Profissional: Relatos denunciam que a história social contida nas avaliações é disponibilizada automaticamente no aplicativo "Meu INSS" do requerente, o que fragiliza a relação de confiança e representa uma grave ameaça ao sigilo profissional.

6.5. Atividade Fiscalizatória vs. Atividade Técnica

- Pressão para Verificação de Renda: Existe uma pressão institucional para que o Serviço Social atue na verificação e apuração de situação de renda em sistemas da administração pública (fiscalização) em vez de realizar o estudo social qualitativo. O CFESS reafirma que o assistente social não deve exercer funções de policiamento de comportamento ou fiscalização puramente financeira, pois isso contradiz o projeto ético-político da profissão.

A falta de alinhamento técnico nessas áreas transforma o ambiente de trabalho em um cenário de precarização e adoecimento, onde o foco na "lógica produtivista" de metas suplanta o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população.